**Prefeitura de Goiânia**
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-hospitalares e Odontológicos

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
**CONFORME ART. 18, §1º, DA LEI 14.133/2021**

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**1.1.** O presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, art. 18, §1º, tem como objetivo analisar, de forma detalhada, a solução mais adequada disponível no mercado para **aquisição imediata de máscara de proteção com filtro químico, aventais impermeáveis de proteção e luvas de borracha de cano longo**, destinados aos servidores da Unidade de Processamento de Roupas (lavanderia) da Secretaria Municipal de Saúde, em razão da exposição rotineira desses profissionais a produtos químicos (detergentes, alvejantes, solventes) e a agentes biológicos presentes na roupa suja proveniente de unidades geradoras de serviços de saúde, por um período de 03 (três) meses.

**1.2.** A contratação visa atender necessidade imperiosa de proteção coletiva e individual dos servidores expostos a **agentes químicos** (detergentes, desinfetantes, solventes e outros insumos de lavanderia) e a **riscos biológicos** decorrentes do manuseio de roupa suja proveniente de unidades geradoras de serviços de saúde, conforme diagnóstico de risco e orientações técnicas contidas no *Manual: Processamento de Roupas de Serviços de Saúde – Prevenção e Controle de Riscos* da ANVISA. O referido Manual evidencia que o ambiente de processamento de roupas apresenta exposição significativa a produtos químicos e a agentes biológicos, cuja mitigação exige, entre outras medidas, o uso de Equipamentos de Proteção Individual adequados e certificados.

**1.3.** Do ponto de vista jurídico-administrativo, a presente aquisição justifica-se para formalização por **dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, haja vista tratar-se de contratação de baixo valor unitário. A aplicação do art. 75, II será demonstrada nos autos mediante a instrução do processo com pesquisa de preços, comprovação do valor estimado e observância dos limites por exercício financeiro, conforme orientações normativas pertinentes. Ressalta-se que a opção pela dispensa encontra respaldo tanto na necessidade de atendimento célere à proteção dos trabalhadores quanto na economicidade da contratação quando analisada sob a ótica do custo-benefício imediato.

**1.4.** Registra-se, outrossim, que existe procedimento administrativo em curso (Sistema de Registro de preços – SEI 25.29.000028503-4) que prevê aquisição de EPIs correlatos; no entanto, tal procedimento encontra-se em fase inicial, não garantindo fornecimento em prazo compatível com a urgência identificada na lavanderia. Face à iminência do risco ocupacional e à necessidade de mitigação imediata, a contratação por dispensa permitirá a pronta aquisição do lote necessário para proteção da equipe, sem prejuízo do prosseguimento do processo de registro de preços, cujos efeitos suprirão a necessidade regular de reposição futura, e para atendimento de toda a Secretaria.

**1.5.** Por fim, a presente contratação objetiva também assegurar a conformidade com as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis ao setor (NR-6, NR-32 e demais normativos correlatos), bem como, evitar a paralização do serviço, pois é indispensável para garantir a qualidade dos serviços prestados nas unidades de saúde.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

**2.1.** Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos da Diretoria Administrativa.

## 3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

**3.1.** A contratação do objeto não está contemplada no Plano Anual de Contratações, tendo em vista que o Município de Goiânia ainda não implantou metodologia de trabalho baseada em plano de compras e contratações anual.

**3.2.** Entretanto, a aquisição em questão tem por objetivo viabilizar a continuidade dos serviços de processamento de roupas nas 10 Unidades de saúde da SMS, mediante aquisição do EPI para garantir a proteção necessária aos servidores desse setor.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021, tendo em conta que suas especificações e padrões de desempenho e qualidade foram definidas por meio de especificações usuais de mercado.

**4.2.** A Contratada deverá obedecer ao Termo de Referência, seguindo suas cláusulas contratuais e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. A mesma deverá efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do edital e da proposta, acompanhados do respectivo documento fiscal com quantidade, marca, lote e validade de acordo.

**4.3.** A aquisição será por meio da modalidade Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, com entrega em remessa única, por um período estimado de 03 (três) meses.

**4.3.1.** Não será exigido instrumento contratual, o mesmo será substituído por outro instrumento hábil como carta-contrato, **nota de empenho de despesa**, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme prerrogativa estabelecida no Art. 95, inciso II da Lei 14.133/2021 "*compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor*".

**4.4.** Para contratação do objeto deste estudo técnico os licitantes deverão comprovar atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômica financeira conforme requisitos do art. 62, da Lei 14.133/2021.

**4.5.** A exigência dos requisitos de habilitação técnica e econômica tem como principal justificativa assegurar a escolha de empresas que tenham capacidade técnica e financeira suficiente para a execução do objeto contratual, minimizando riscos de inadimplência, falhas na execução ou incapacidade de cumprimento dos prazos e das obrigações contratuais.

**4.5.1.** A habilitação econômica financeira é exigida para verificar a saúde financeira da empresa e sua capacidade de suportar as obrigações contratuais, sem comprometer sua estabilidade econômica.

**4.5.2.** Acerca dos requisitos de habilitação, em especial, à habilitação técnica, atesta-se que será exigido o estritamente necessário para garantia da qualidade e segurança do(s) produto(s)/serviço(s), desse modo, não haverá restrição ao caráter competitivo do certame.

**4.6.** A exigência desses requisitos está em consonância com o princípio da eficiência e visa garantir a contratação de empresas que possuam condições para a execução satisfatória do contrato, assegurando o cumprimento do interesse público com o menor risco possível ao erário e à administração pública.

**4.7.** Será requisitado a apresentação de amostras, e/ou laudo(s) técnico(s) e/ou informações técnicas em relação ao item ganhador, conforme justificativas a seguir:

**4.7.1. Garantia da Qualidade dos Produtos**

A análise de amostras permite à Administração verificar, de forma concreta e prévia, a qualidade dos produtos que estão sendo ofertados. Isso assegura que os itens fornecidos estejam em conformidade com as especificações técnicas exigidas no edital e evitem a aquisição de materiais de qualidade inferior, que poderiam prejudicar a execução do contrato e o interesse público.

**4.7.2. Eficiência e Efetividade na Execução do Contrato**

A verificação da qualidade do produto antes da adjudicação do contrato reduz a probabilidade de problemas

durante a fase de execução, como a devolução de mercadorias inadequadas, atrasos na entrega e a necessidade de novas licitações para corrigir falhas. Isso contribui para a maior eficiência do processo licitatório e para a efetiva prestação do serviço público.

**4.7.3. Mitigação de Riscos à Administração**

A análise prévia de amostras reduz os riscos de contratação de produtos que não atendam aos requisitos mínimos de qualidade, evitando desperdícios de recursos públicos e retrabalho. Isso garante uma execução contratual mais segura e eficiente, prevenindo prejuízos à Administração e, por consequência, à sociedade.

**4.8. Não será exigida a Garantia da contratação pela Contratante**, conforme prerrogativa disposta no Art. 96. Da Lei 14.133/2021 "A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos".

**4.9. A subcontratação** será admitida limitada a logística do transporte para a entrega do produto, tendo em vista que esta não corresponde a parcela de maior relevância do objeto.

**4.10.** Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, no seguinte endereço: Avenida Perimetral Norte, Condomínio Goiazém, Bloco E, Galpão 09 e 10, Vila João Vaz, CEP: 74.445-190, Goiânia.

**4.10.1.** As entregas deverão ser efetuadas mediante agendamento prévio, através do e-mail ciad.goiania@branetolgistica.com.br.

## 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

**5.1.** A quantidade dos itens, foram calculadas com base no número de servidores lotados no setor de Lavanderia, conforme escala mensal informada pela Gerência de Urgência.

**5.1.1.** Para os aventais e luvas foram calculados o quantitativo de três a quatro vezes maior, respectivamente, que o número de servidores, por serem itens que requer maior substituição, pois estão sujeitos a mais desgastes por uso, rasgos e ressecamento do material em contato direto aos produtos químicos.

**5.2.** Ante ao exposto, listamos na tabela a seguir o quantitativo de produtos a serem adquiridos em grupo único:

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|---|---|---|---|---|
| **1** | 669555 | **AVENTAL PROTEÇÃO IMPERMEÁVEL EM TREVIRA** | UNIDADE | **84** |
| **2** | 328758 | **LUVAS BORRACHA CANO LONGO ANTIDERRAPANTE** | PAR | **112** |
| **3** | 738468 | **CONJ. MÁSCARA FACIAL COMPLETA COM FILTRO QUÍMICO** | KIT | **28** |

## 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

**6.1.** O histórico de contratações, disponível no site Compras Governamentais, bem como, na Plataforma de Banco de Preço, demonstra a capacidade do mercado e a variedade de fornecedores aptos a fornecer e atender satisfatoriamente e sem nenhuma dificuldade as necessidades apresentadas neste estudo.

**6.2.** A aquisição dos produtos na modalidade Dispensa Eletrônica de Licitação, com fulcro no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, se mostra como medida mais vantajosa e ágil para a administração pública, para suprir a necessidade imediata de abastecimento dos EPIs para o serviços de processamento de roupas existentes em 10 Unidades de Saúde da SMS, haja vista que, a aquisição dos objetos, por meio do Processo Licitatório SEI nº 25.29.000028503-4, Sistema de Registro de Preços, encontra-se em tramitação e não concluirá em tempo hábil para efetivo aprovisionamento do produto.

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**7.1.** O valor estimado como parâmetro de preços para licitação, será o indicado por meio do relatório de pesquisa de mercado a ser realizado pela Gerência de Compras da SMS, conforme critérios da Instrução Normativa

SEMAD nº 001/2022.

**7.2.** Para esta aquisição/contratação indicamos a utilização do orçamento sigiloso, conforme art. 24, caput da Lei 14.133/2021.

**7.2.1.** Justifica-se que ao manter o orçamento sigiloso, as empresas concorrentes não têm acesso ao valor estimado pela administração pública para a contratação. Isso pode evitar que algumas empresas usem o conhecimento do orçamento para ajustar suas propostas apenas para vencer a licitação, promovendo uma competição mais justa, bem como, manter o orçamento sigiloso pode permitir que a administração pública negocie de forma mais eficaz com os fornecedores.

**7.2.2.** Sem conhecer o orçamento, as empresas podem ser incentivadas a apresentar propostas mais competitivas, e a administração pode usar essa falta de informação a seu favor durante as negociações.

**7.3.** Orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da contratação direta.

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**8.1.** Aquisição por Dispensa de Licitação de acordo com o Art.75, inciso II da Lei 14.133/2021 de aventais impermeáveis, luvas de borracha e máscaras de proteção com filtro, garantirá a continuidade dos serviços de processamento de roupas existentes em 10 Unidades de Saúde da SMS, de forma a comprimir com as normas de segurança ocupacional dos servidores.

**8.2.** Assim, com base nas informações do levantamento de mercado, esta equipe de planejamento concluiu pela aquisição dos itens, conforme especificações e requisitos descritos a seguir:

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|---|---|---|---|---|
| **1** | 669555 | **AVENTAL PROTEÇÃO IMPERMEÁVEL EM TREVIRA,** para o uso contra riscos provenientes de produtos químicos (ácidos, álcalis e detergentes) e água; em PVC reforçado em trevira, sem emenda, costuras laterais reforçadas nas dobras do tecido, com aproximadamente 120 x 70 cm. Ajuste de fixação confeccionado de tiras largas do mesmo material e aderido ao avental por costuras reforçadas. Ajuste em torno do pescoço com aproximadamente 40 cm de comprimento e fixação em torno do tronco; com aproximadamente 50 cm, cor branca, com apresentação de certificado de aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. | UNIDADE | **84** |
| **2** | 328758 | **LUVAS BORRACHA CANO LONGO ANTIDERRAPANTE** para serviços gerais, confeccionada em látex de borracha, excelente resistência e durabilidade, ambidestra, acabamento antiderrapante na palma, face palmar dos dedos e ponta dos dedos, pontas anatômicas que permitam segurar firme os objetos sem prejudicar o tato; cano de aproximadamente 35 cm de comprimento; tamanho gravado na própria luva e de fácil identificação. Embaladas em pares. Apresentação de Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. Cor: verde ou amarela.<br>Tamanho: P/M/G | PAR | **112** |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | A definição do quantitativo para cada tamanho será informado no momento do pedido. | | |
| **3** | 738468 | **CONJ. MÁSCARA FACIAL COMPLETA COM FILTRO QUÍMICO** – 01 (um) Respirador tipo peça facial inteira, com visor rígido de policarbonato do tipo ampla visão, com tratamento anti-risco e resistente a solventes, corpo moldado em silicone, abas duplas, mascarilha inteira, dotado de uma válvula de inalação e exalação, membranas acústicas, suspensão ajustável composta de tiras com 05 (cinco) pontos de fixação para utilização de 02 (dois) filtros combinados (químico/mecânico), sendo que a conexão entre a peça e o filtro deve ser feito por encaixe tipo baioneta.<br>**Cada máscara deve ser acompanhada por 04 (quatro) filtros químicos compatíveis**: GMP, classe 1-P3, para gases e vapores orgânicos, com a conexão entre a peça e o filtro deve ser feito por encaixe tipo baioneta. Deve constar nº de CA (Certificado de Aprovação do MTE) válido.<br><u>Tamanho: M/G</u><br>A definição do quantitativo para cada tamanho será informado no momento do pedido. | KIT | **28** |

**8.3. O prazo de entrega será em remessa única, no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos**, contados após o recebimento da ordem de entrega ou Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, acompanhados dos documentos fiscais respectivos, deve conter, obrigatoriamente, a especificação do item, marca do fabricante e quantidade entregue, bem como o seu acondicionamento.

## 9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

**9.1.** Para esta aquisição deve ser adotado critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo em vista as razões técnicas e/ou econômicas e /ou administrativas seguintes:

**9.1.1.** Conforme Súmula 247 do TCU – "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

**9.2.** Nesse sentido, com objetivo de garantir ampla competividade da contratação, bem como por não haver prejuízos para Administração, decorrentes da adjudicação por item, para aquisição dos itens desta contratação deverá ser adotado o critério de julgamento de Menor Preço Unitário.

## 10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**10.1.** Garantir a continuidade do serviço de processamento de roupas nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, com vista na segurança e proteção dos servidores desse setor, conforme recomendações normativas.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

**11.1.** Não foram identificadas demais providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Saúde possui rotina padrão para o recebimento de materiais no Almoxarifado Central.

## 12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

**12.1.** Consta Processo Licitatório SEI nº 25.29.000028503-4, Sistema de Registro de Preços, entretanto entanto o mesmo, encontra-se em tramitação e não concluirá em tempo hábil para efetivo aprovisionamento dos produtos.

## 13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS

**13.1.** Ressaltamos para esse fim: Lei Municipal nº 9.645, de 03 de setembro de 2015, que institui o Programa Licitação Sustentável no âmbito do Município de Goiânia, com foco aos Art. 3º e 5º, bem como, as normativas estabelecidas pela Instrução Normativa 13, de 23 de agosto de 2021 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, quanto as Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais.

## 14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**14.1.** Tendo em conta as informações contidas neste estudo técnico, elaborado em conformidade com os requisitos do Art. 18, §1º da Lei 14.133/2021, a equipe de planejamento declara viável a aquisição do objeto, pelas razões indicadas neste estudo técnico preliminar. A Administração Pública, ao adotar essa modalidade de contratação, assegura o cumprimento de suas responsabilidades de maneira eficiente, transparente e segura.

Goiânia, 12 de novembro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **May Socorro Martinez Afonso**, **Gerente de Gestão de Equipamentos Médico-hospitalares e Odontológicos**, em 13/11/2025, às 09:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **8418823** e o código CRC **AC019A02**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência**: Processo Nº 25.29.000042087-0 SEI Nº 8418823v1